

À
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

A Vereadora Betielle Biagim vem, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO Nº 32 /2026

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE INSTITUI O SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GRATUITO PARA ANIMAIS DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

Considerando Considerando que a Constituição Federal estabelece o dever do Poder Público de proteger os animais contra práticas de crueldade;

Considerando que muitas famílias em situação de vulnerabilidade não possuem condições de arcar com atendimentos veterinários emergenciais, o que resulta em sofrimento, abandono e agravamento de problemas de saúde pública;

Considerando a importância de políticas públicas de bem-estar animal para a prevenção de zoonoses, redução de animais em situação de rua e promoção da responsabilidade social;

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Anteprojeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir no Município de Butiá um serviço público de atendimento veterinário de urgência e emergência, incluindo a realização de cirurgias gratuitas para animais pertencentes a famílias de baixa renda.

Art. 1º Fica instituído no Município de Butiá o Serviço Municipal de Atendimento Veterinário de Urgência e Emergência, com a finalidade de garantir atendimento clínico e cirúrgico gratuito a animais pertencentes a famílias de baixa renda.

Art. 2º terão direito ao atendimento gratuito os tutores que comprovem:

- I – inscrição em programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- II – renda familiar per capita de até meio salário mínimo;
- III – declaração de vulnerabilidade socioeconômica emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º

O serviço de que trata esta Lei compreenderá:

- I – atendimento veterinário emergencial em regime de plantão;
- II – realização de cirurgias de urgência e emergência;
- III – fornecimento de medicamentos, materiais e procedimentos indispensáveis à preservação da vida animal;
- IV – encaminhamento para internação ou acompanhamento clínico quando necessário

Art. 4º

O custeio do serviço poderá ocorrer por meio de:

- I – recursos do orçamento municipal;
- II – emendas parlamentares;
- III – convênios com União, Estado e outras entidades;
- IV – doações, multas por maus-tratos e outras receitas legalmente permitidas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

- I – critérios de funcionamento do plantão;
- II – protocolos de atendimento e triagem;
- III – fluxo de encaminhamento e controle dos atendimentos;
- IV – mecanismos de fiscalização e transparência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

JEFERSON SALATIEL VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

O direito à proteção animal é garantido pela Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de combater práticas de crueldade contra animais. Contudo, a realidade demonstra que inúmeras famílias não possuem condições financeiras de arcar com atendimentos veterinários emergenciais, o que resulta em sofrimento animal, abandono e agravamento de problemas de saúde pública.

A implementação de um plantão veterinário municipal representa um avanço nas políticas públicas de bem-estar animal, além de contribuir para a prevenção de zoonoses, redução de animais errantes, controle populacional e promoção da responsabilidade social.

Trata-se de uma medida humanitária, socialmente justa e juridicamente amparada, que fortalece o compromisso do Município com a saúde pública, a dignidade animal e a proteção das famílias em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Anteprojeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público

Indicamos ao Executivo Municipal a proposta de anteprojeto de lei, para que seja avaliada sua viabilidade e adotadas as providências necessárias.

Sala das Sessões, Butiá, 20 Fevereiro 2026.



Vereadora
BETIELLE BIAGIM
Câmara Municipal - Butiá